



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10880/031.787/90-86

Sessão de 26 de maio de 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.491

Recurso nº: 75.202 - IRPJ/IRF - EXS.: de 1986 E 1987

Recorrente: CUSTER MODA E VESTUÁRIO LTDA.

Recorrido: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP)

I.R.F. - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCESSO DECORRENTE -
Tratando-se de processo decorrente, a íntima relação de causa e efeito que informa os dois procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao processo matriz.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CUSTER MODA E VESTUÁRIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 26 de maio de 1993.

Leila Maria Scherrer Leitão
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO - PRESIDENTE

Antonio Lisboa Cardoso
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO - RELATOR

Jose Edmundo Barros de Lacerda
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTOS EM
SESSÃO DE: 15 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, PAULO ROBERTO DE CASTRO (Suplente convocado), EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY e IRACI KAHAN. Ausente justificadamente o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.